



MUNICÍPIO
DE
HORIZONTE

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura de Horizonte



LEI Nº 832, DE 23 DE MARÇO DE 2011

Reajusta o percentual da gratificação de regência de classe concedida aos profissionais do magistério e dá outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A gratificação de regência de classe, instituída pela Lei Municipal nº 653/2008, passa a ser de 15,00% (quinze por cento), e incidirá sobre o vencimento básico mensal da classe e referência em que o professor esteja localizado, conforme disposto na Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional do Magistério.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de fevereiro de 2011.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2011


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte